

Derrogação às regras de produção aplicáveis à alimentação animal em caso de situação catastrófica – situação de seca extrema ou severa

Perante uma situação declarada de seca severa, podem ser adotadas medidas excecionais temporárias para permitir que a produção biológica continue, nomeadamente derrogações das regras de produção biológica, conforme disposto no artigo 22º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, de acordo com o qual pode ser concedida isenção às regras de produção estabelecidas para a produção biológica.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, de 24 de setembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante a regras de produção excecionais no domínio da produção biológica, através do artigo 2º e do número 3 do artigo 3º, confere à DGADR legitimidade para **autorizar a utilização de alimentos não biológicos para animais**, por operadores individuais ou a todos os operadores biológicos afetados na área em causa, **por um período de tempo limitado**, perante circunstâncias catastróficas reconhecidas, tais como, fenómenos climáticos adversos (ex. seca severa).

Com a publicação do Despacho n.º 5351-A/2023 da Senhora Ministra da Agricultura, de 05 de maio de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2023, reconheceu a existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica) desde o referido dia 5 de maio de 2023, que consubstancia um fenómeno climático adverso, com repercussões negativas na atividade agrícola.

No final do mês de agosto verificou-se um agravamento da intensidade de seca, sendo declarada situação de seca severa e extrema atinge 53,6% do território nacional. Face a essa situação agrometeorológica, com a publicação do Despacho n.º 9917/2023 da publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 19 de setembro de 2023, a Senhora Ministra da Agricultura, reconhece a existência de uma situação de seca severa e extrema (agrometeorológica) nos concelhos de:

Beja: Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Ferreira Do Alentejo; Mértola; Moura; Odemira; Ourique; Serpa; Vidigueira

Castelo Branco: Castelo Branco; Idanha-A-Nova

Évora: Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Évora; Montemor-O-Novo; Mora; Mourão; Portel; Redondo; Reguengos De Monsaraz; Vendas Novas; Viana Do Alentejo; Vila Viçosa

Faro: Albufeira; Alcoutim; Aljezur; Castro Marim; Faro; Lagoa; Lagos; Loulé; Monchique; Olhão; Portimão; São Brás De Alportel; Silves; Tavira; Vila Do Bispo; Vila Real De Santo António

Leiria: Alcobaça; Batalha; Bombarral; Caldas Da Rainha; Leiria; Nazaré; Óbidos; Peniche; Porto De Mós

Lisboa: Alenquer; Amadora; Arruda Dos Vinhos; Azambuja; Cadaval; Cascais; Lisboa; Loures; Lourinhã; Mafra; Odivelas; Oeiras; Sintra; Sobral De Monte Agraço; Torres Vedras; Vila Franca De Xira

Portalegre: Alter Do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo De Vide; Crato; Elvas; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte De Sor; Portalegre; Sousel

Santarém: Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Coruche; Entroncamento; Golegã; Ourém; Rio Maior; Salvaterra De Magos; Santarém; Tomar; Torres Novas; Vila Nova Da Barquinha

Setúbal: Alcácer Do Sal; Alcochete; Almada; Barreiro; Grândola; Moita; Montijo; Palmela; Santiago Do Cacém; Seixal; Sesimbra; Setúbal; Sines

Vila Real: Alijó, Sabrosa

Viseu: São João Da Pesqueira; Tabuaço

Os operadores biológicos dos concelhos atingidos poderão solicitar autorização para utilização de **frragens frescas, secas ou ensiladas não biológicas** na alimentação de animais biológicos.

No caso da **apicultura**, os operadores poderão solicitar autorização para utilização de **mel, xaropes de açúcar ou açúcar não biológicos**.

As autorizações de utilização de alimentos não biológicos para animais biológicos poderão ser solicitadas até **31 de dezembro de 2023**.

As autorizações concedidas não obrigam à suspensão de comercialização e rotulagem dos produtos obtidos a partir de animais alimentados com forragens frescas, secas ou ensiladas não biológicas, permitindo que os animais não tenham que passar por um novo período de conversão, após terminar o período para o qual é concedida a autorização para a utilização de alimentos convencionais.

Como solicitar autorização?

O operador ou quem o represente, deve dirigir um requerimento ao Diretor-Geral da DGADR por e-mail (dqrg@dgadr.pt), colocando no assunto do email “**Situação Catastrófica Seca – Nome e NIF operador**”, indicando que solicita autorização para utilização de forragens frescas, secas ou ensiladas não biológicas / mel, xaropes de açúcar ou açúcar não biológicos, na alimentação de animais biológicos, ao abrigo da alínea 3 do artigo 3º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão, anexando o formulário em EXCEL que se encontra disponível no *web site* da DGADR em “Derrogação das regras de produção” (<https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica/procedimentos-e-derrogacoes>), preenchido com os dados da exploração e outras informações relevantes para a concessão da autorização solicitada.

No formulário em EXCEL, têm de constar os seguintes elementos:

1. Data de envio do pedido de derrogação à DGADR;
2. Estado do processo: indicar se é o 1º pedido de derrogação do operador ou um 2º/3º pedido ou um pedido de prorrogação de uma autorização concedida anteriormente;
3. Nome completo do Operador;
4. Número de Identificação Fiscal (NIF) do Operador;
5. Localização da exploração: indicar o nome e morada, concelho e distrito da exploração;
6. N.º de animais e espécie(s) pecuária(s) / N.º de colónias de abelhas para a(s) qual(is) solicita autorização - caso a última notificação no *web site* da DGADR (<http://mpb.dgadr.pt/>) não esteja atualizada, o operador deverá proceder à atualização da mesma e/ou enviar um comprovativo do número de animais e espécie(s) pecuária(s) para a(s) qual(is) solicita autorização (SNIRA / Registo da Atividade Apícola);
7. Área para a qual solicita autorização;
8. Período para o qual solicita a autorização;
9. Exposição dos motivos e justificação do pedido de autorização;
10. Tipo de alimento (forragens frescas, secas ou ensiladas / mel, xaropes de açúcar ou açúcar não biológicos) e quantidade (em kg) a utilizar, de acordo com o plano alimentar estabelecido para os respetivos efetivos;
11. Nome do Organismo de Controlo;
12. Outras informações que considere relevantes para a análise da situação.

A DGADR analisa o pedido, para comprovação da situação a autorizar após receção de todos os documentos. O Operador e o respetivo Organismo de Controlo são informados da decisão que recair sobre o pedido.

A DGADR torna pública através de disponibilização no seu *web site* das autorizações concedidas, informa os serviços competentes da Comissão e restantes Estados Membros, em conformidade com o artigo 4º do Regulamento Delegado (UE) 2020/2146 da Comissão.

DGADR, 10 de outubro de 2023